

Município de Arroio do Meio

# EDITAL DE LICITAÇÃO

# TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, *TOMADA DE PREÇOS*, sendo menor preço por lote, regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPAROS, INTERTRAVADA COM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO E BLOCOS DE CONCRETO (PVS), EM RUAS DO MUNICÍPIO, conforme condições a seguir:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação e reparos, intertravada com paralelepípedo de basalto e blocos de concreto (PVs), em ruas do Município.
  - 1.1.1 Lote 1 Execução de pavimentação com paralelepípedo de basalto;
  - 1.1.2 Lote 2 Execução de pavimentação com blocos de concreto;
  - 1.1.3 Lote 3 Execução de reparos em pavimentação com paralelepípedos de basalto;
  - 1.1.4 Lote 4 Execução de reparos em pavimentação com blocos de concreto.
  - 1.2 A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo em anexo.
- 1.3 Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.
- 1.4 A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.
- 1.5 A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.
- 1.6 A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Planejamento, Sr. Carlos Rafael Black e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Aldir De Bona.

# CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

- 2.1 O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e da proposta, os seguintes documentos:
- 2.1.1 Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (modelo Anexo I).
- 2.1.1.1 A falta deste formulário de identificação não será motivo de inabilitação da empresa.



#### Município de Arroio do Meio

- 2.1.2 Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital, caso se enquadre.
- 2.1.3 Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV**.
- 2.1.3.1 A documentação solicitada no item 2.1.3, poderá ser entregue em cópia simples para ser autenticada por Servidor do Setor de Licitações, acompanhada dos respectivos originais ou autenticada em tabelionato. Não serão aceitas cópias autenticadas em outra repartição pública.
- 2.1.4 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - 2.1.5 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
  - 2.1.6 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.
  - 2.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS.
- 2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.
- 2.1.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 2.1.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicado expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.
- 2.1.10.1 A licitante deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:
  - Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC), valor igual ou superior a 1,0;
  - Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC + ARLP) / (PC + PELP), valor igual ou superior

a 1,0;

- Solvência Geral (SG) = AT / (PC + PELP), valor igual ou superior a 1,5;
- Grau de Endividamento Geral (EG) = (PC + PELP) / (AT), valor igual ou inferior a 0,5.

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo não circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

2.1.11 - Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado em Conselho Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.



#### Município de Arroio do Meio

- 2.1.12 Certidão de Registro em Conselho Técnico, da empresa e do seu responsável técnico, com prazo de validade em vigor, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.
- 2.1.12.1 O visto no Conselho Técnico, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.
- 2.1.12.2 Comprovar o vínculo entre o profissional e a licitante, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho/prestação de serviços em vigor.
- 2.1.13 Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. (modelo do anexo II).
- 2.2 As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.
- 2.3 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitada, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.
  - 2.4 Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO "Razão social da empresa" "Telefone e e-mail"

# CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

- 3.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
  - a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
- b) planilha orçamentária, com valores, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
  - c) declaração BDI;
  - d) encargos sociais.
- 3.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
  - 3.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DEARROIO DO MEIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 ENVELOPE PROPOSTA "Razão social da empresa"

#### CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor preço por lote**, conforme Lei n° 8.666/93.



#### Município de Arroio do Meio

- 4.2 Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - 4.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem valores superiores ao valor orçados pela administração, conforme planilha orçamentária;
  - b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
  - g) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
  - h) quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.4 Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.5 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

# CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 5.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica via e-mail ou fisicamente no Setor de Protocolos.
- 5.3 Caberá a Comissão de Licitações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
  - 5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail.
- 5.6 A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4°, da Lei 8.666/93.
- 5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Município, junto da publicação do edital e enviado via e-mail a resposta ao requerente.
- 5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de



#### Município de Arroio do Meio

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 5.11 Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.12 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.
- 5.13 Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
  - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação.
  - 5.14 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 5.13 terão efeito suspensivo.
- 5.15 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 5.16 Os recursos e representação devem observar os seguintes requisitos:
    - I Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- II Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

# CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Engenheiro Responsável, mediante apresentação de:
- 6.1.1 nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;
- 6.1.1.1 informar no corpo da nota, o seguinte texto: "Tomada de Preços nº 007/2023, Contrato nº \_\_\_\_/2023".
  - 6.1.2 apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.
- 6.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.
- 6.1.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.1.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.1.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.1.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



#### Município de Arroio do Meio

- 6.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.1.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.2 Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.
- 6.2.1 Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

# CAPÍTULO VII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 7.1 A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2 A Empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;
  - III rescisão do contrato;
- IV Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - V Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- 8.4 A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 8.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



#### Município de Arroio do Meio

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
  - c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
  - e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
  - g) recusar-se em assinar o contrato.
- 8.5.1 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 8.6 Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
- 8.7 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.
- 8.8 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

### CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato.

# CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As despesas decorrentes, correrão por conta dos recursos orçamentários:

Despesa: 314 Despesa: 315 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

03 – Departamento Municipal Obras Serviços Urbanos 03 – Departamento Municipal Obras Serviços Urbanos

− D.M.O. − D.M.O. 15 – Urbanismo 15 – Urbanismo

453 – Transportes Coletivos Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos 0068 – Serviços de Transporte Urbano 0068 – Serviços de Transporte Urbano 2063 – Conservação de Vias Urbanas 2063 – Conservação de Vias Urbanas

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – 3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

Pessoa Jurídica 0001 - Recurso - Livre

10.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

0001 - Recurso - Livre

10.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, RS, em 13 de julho de 2023

Pela aprovação do presente edital.

Autorizo a publicação do edital.

# ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA

Assessora Jurídica, OAB/RS 124.075

#### DANILO JOSÉ BRUXEL

Prefeito Municipal



#### Município de Arroio do Meio

# MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA ......, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPAROS, INTERTRAVADA COM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO E BLOCOS DE CONCRETO (PVS), EM RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na Sede desta Prefeitura, presentes
de um lado, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado
simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS,
situada à Rua,, inscrita no CNPJ sob o no, representada por seu sócio, Sr.
, CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o
presente contrato de Empreitada por preço global, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação e reparos, intertravada com paralelepípedo de basalto e blocos de concreto (PVs), em ruas do Município.
  - 1.1.1 Lote 1 Execução de pavimentação com paralelepípedo de basalto;
  - 1.1.2 Lote 2 Execução de pavimentação com blocos de concreto;
  - 1.1.3 Lote 3 Execução de reparos em pavimentação com paralelepípedos de basalto;
  - 1.1.4 Lote 4 Execução de reparos em pavimentação com blocos de concreto.
  - 1.2 A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo em anexo.
- 1.3 Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.
- 1.4 A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.
- 1.5 A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.
- 1.6 A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Planejamento, Sr. Carlos Rafael Black e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Aldir De Bona.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$... ().



#### Município de Arroio do Meio

- 2.2 No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.
- 2.3 Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.
- 2.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2.5 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 2.6 A CONTRATADA deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
  - 2.6.1 O valor da caução será de R\$ ...... ().

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Engenheiro Responsável, mediante apresentação de:
- 3.1.1 nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;
- 3.1.1.1 informar no corpo da nota, o seguinte texto: "Tomada de Preços nº 007/2023, Contrato nº \_\_\_/2023".
  - 3.1.2 apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.
- 3.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.
- 3.1.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.1.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.1.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.1.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.1.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



#### Município de Arroio do Meio

- 3.1.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 3.1.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.2 Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.
- 3.2.1 Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.
- 3.3 Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
  - a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato:
  - b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança:
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
  - d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

- 5.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
  - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 5.3 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- 5.4 O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.



#### Município de Arroio do Meio

- 6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.3 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I Advertência:
  - II Multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;
  - III rescisão do contrato;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.6 Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
  - 6.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.8 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 6.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
  - c) executar trabalhos com imperícia técnica;
  - d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



#### Município de Arroio do Meio

- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
  - f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
  - g) não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato.
  - h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- 7.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

# CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data deste contrato.

# CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

Despesa: 314 Despesa: 315 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços 03 – Departamento Municipal Obras Serviços 03 – Departamento Municipal Obras Serviços Urbanos – D.M.O. Urbanos – D.M.O. 15 – Urbanismo 15 – Urbanismo 453 – Transportes Coletivos Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos 0068 – Serviços de Transporte Urbano 0068 – Serviços de Transporte Urbano 2063 – Conservação de Vias Urbanas 2063 – Conservação de Vias Urbanas 3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de 3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 - Recurso - Livre

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

0001 - Recurso - Livre

- 10.1 O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 007/2023.
- 10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de ...... de 2023.

Opina pela contração.

#### RAFAEL GILBERTO BRUXEL

Controle Interno

••••••	DANILO JOSÉ BRUXEL
Contratada	Prefeito Municipal



# Município de Arroio do Meio ANEXO I

# TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação e reparos, intertravada com paralelepípedo de basalto e blocos de concreto (PVs), em ruas do Município.

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone: ()
Fax: ()
E-mail:
Contato:
Responsável pela assinatura do Contrato
Nome Completo:
CPF:



# Município de Arroio do Meio

#### **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº
declara, perante a Lei, que até a presente data:
a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública; c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
Cidade - (UF), de de 2023.
(nome do representante legal)



#### Município de Arroio do Meio

#### ANEXO III

## DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

## I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI).

# II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

# III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para micro empreender individual (MEI);
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### IV) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Arroio do Meio ANEXO IV

# MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
DANILO JOSÉ BRUXEL
M.D. Prefeito Municipal
Arroio do Meio - RS
, empresa estabelecida em
, na Rua, Bairro,
CEP:, e-mail:, telefone ()
inscrita no CNPJ sob o no, vem através deste requerer a inscrição como
fornecedor deste município.
Cidade - (UF), de 2023.
(nome do representante legal)